

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICA: 1204.01/2024-PE

Presente o Processo Administrativo nº 0504.01-2024, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO 1204.01/2024-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA: CADASTRAMENTOS DOS USUÁRIOS NO SUS, E ACOMPANHAMENTOS MENSAL DAS TRANSMISSÕES DE INFORMAÇÕES FISCAIS/TRABALHISTAS.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, passado para a fase lances, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que não foi cumprindo o prazo legal de publicação de 10(dez) dias uteis, impedindo o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra. Nesse sentido haverá a necessidade de fazer um novo procedimento nos termos e condições atuais para atender a nova demanda.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 71 "caput" da Lei nº 14.133/21, in verbis:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;.

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **ANULADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICA: 1204.01/2024-PE.

Ao Pregoeiro, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 15 de maio de 2024.

FRANCISCO ORION SOARES:203088173

20

Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável